

Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

CONTRATO N.º 018/2018

Ref.: - Carta Convite n.º 04/2018

Aos 10 (dez) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Ocaçu, na Av. Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, nesta cidade de Ocaçu, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE OCAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita Municipal Sra. **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA JOSÉ DIVANI DAVOLI 61870552849 - ME**, CNPJ sob n.º 18.294.599/0001-89 e Inscrição Estadual n.º 713.008.943.112, com sede à Av. Coronel Alfredo de Oliveira, n.º 118, Centro, na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, CEP 17560-000, representada legalmente por **JOSÉ DIVANI DAVOLI**, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 3.733.369-0 SSP/SP e CPF n.º 618.705.528-49, residente e domiciliado à Av Coronel Alfredo de Oliveira, 118, Centro, na cidade de Vera Cruz/SP, CEP 17560-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO A FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE OCAÇU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

Serão adquiridas 40 cestas básicas mensais, pelo prazo de 12 meses, totalizando 480 cestas básicas.

Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do CONVITE N.º 04/2018 e seus respectivos anexos.

O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Segunda - Do Fornecimento do Objeto

Este contrato vigorará pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue no município de Ocaçu, na medida em que for solicitado pelo departamento correspondente. Não iremos trabalhar com o estoque do produto.

J. de A. e



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

— ' ' ' —

Cláusula Terceira - Do Valor, Condições de Pagamento e Recurso para as Despesas:

O Valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 36.912,00 (trinta e seis mil, novecentos e doze reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os valores das multas estipuladas na cláusula 8ª serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

Os valores contratados não serão reajustados se entregues e pagos dentro da vigência deste instrumento;

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Ficha: 387

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 16 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2021.00003.3.90.32.00

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cláusula Quarta – Da Garantia da Execução do Contrato:

A **CONTRATADA** se compromete a respeitar este instrumento em sua totalidade.

Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação.

Fica designado como gestora do presente contrato a Servidora Municipal CÉLIA MARIZA MENEGUCCI DOS SANTOS – Secretária Municipal do Bem Estar Social, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o respectivo Atestado de Recebimento bem como demais anotações.

Clausula Quinta – Das Obrigações da Contratante

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, objeto desta licitação.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Cláusula Sexta - Da Rescisão Contratual:

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sétima - Das Penalidades:

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente todas as "cláusulas e condições" do presente **Contrato**, salvo nos casos de justificação por meio de documento expresso, aceito pela **CONTRATANTE**, ou na ocorrência de fatos ocasionados por "caso fortuito" ou "força maior".

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA** ou licitante vencedora, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Contratante.

O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a contratante com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ocauçu pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ocauçu na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Oitava - Da Vinculação ao Edital:

Este Contrato se encontra vinculado aos termos do **Edital Carta Convite nº 04/2018**, seus respectivo **Anexo** e da **proposta** da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Cláusula Nona – Da legislação Aplicável:

Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais: nº. 8.883 de 08 de junho de 1.994; nº 9.032 de 28 de abril de 1.995; nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, independentemente de transcrição, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal e que a ele se submetem.



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

Cláusula Décima - Do Foro:

As partes elegem o **Foro da Comarca de Marília**, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste **Contrato**.


E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Prefeitura Municipal de Ocaçu, em 10 de julho de 2018.


ALESANDRA COLOMBO MARANA
Contratante

JOSÉ DIVANI DAVOLI 61870552849 - ME
Contratada

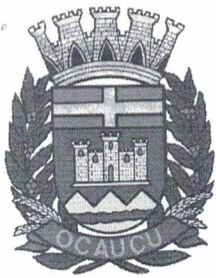
Testemunhas:


1. - Nome: Cera de Lourdes Rocha
RG: 22.732.009-8
CPF 120.076.108-17


2. - Nome:
RG: Lidiane Cristina da Silva
Auditor de Controle Interno
CRA 137701

GESTOR DO CONTRATO:


CÉLIA MARIZA MENEGUCCI DOS SANTOS
Secretária Municipal do Bem Estar Social



Prefeitura do Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

_____ / ____ / _____

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAÇU

CONTRATADA: JOSÉ DIVANI DAVOLI 61870552849 - ME

CONTRATO N.º. 018/2018

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO A FAMILIAS
CARENTES DO MUNICÍPIO DE OCAÇU**

ADVOGADO: MARIANA DA SILVA
OAB/SP n.º 278.814
Procuradora

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima Identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciam-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ocaçu, 10 julho de 2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE OCAÇU
ALESANDRA COLOMBO MARANA
Prefeita Municipal

CONTRATADA: JOSÉ DIVANI DAVOLI 61870552849 - ME,